

# UMA RELEITURA DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA A PARTIR DA PERSPECTIVA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

## A RE-READING OF THE SOCIAL FUNCTION OF THE FAMILY FROM THE CRITICAL PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS

Recebido em 23/06/2020 Aceito em 29/08/2020

Melissa Andréa Smaniotto<sup>1</sup> Nei Alberto Salles Filho<sup>2</sup>

Resumo: A perspectiva crítica sobre os direitos humanos é o fundo teórico que respalda a discussão envolvendo a releitura da função social da família contemporânea. Ao definir dignidade como a mesma possibilidade não apenas de reivindicar, mas de obter concretamente bens imprescindíveis para que se tenha uma vida da qual todo e qualquer ser humano é merecedor, Joaquín Herrera Flores é um dos teóricos que supera a ideia de direitos humanos como algo abstrato. A concretização de tais direitos é algo que exige uma ação conjunta de diversos atores sociais, dentre os quais se encontram os integrantes de um arranjo familiar. Este é revestido hodiernamente das características de reinventada, flexível, resiliente, multirracial, pluricultural, a caminho da democratização das relações que a permeiam, oportunidade de convivência de várias gerações, pública e privada, afetiva, base da sociedade, protagonista de inúmeras transformações sociais e dinâmicas. Daí porque, sem excluir outros instrumentos de efetivação dos direitos humanos, a família se traduz em um espaço social propício para fazê-lo. No entanto, é preciso despir-se de uma visão idealizada da compreensão de família e reconhecer que esta é permeada por diversas variáveis que a distanciam da busca por dignidade, em especial a desigualdade de gênero a ser enfrentada como forma de se alcançar a dignidade e, por conseguinte, assegurar direitos humanos nos moldes então delineados.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade; Família; Gênero; Igualdade.

**Abstract:** The critical perspective on human rights is the theoretical background that supports the discussion involving the re-reading of the social function of the contemporary family. In defining dignity as the same possibility not only of claiming, but of concretely obtaining essential goods in order to have a life that each and every human being deserves, Joaquín Herrera Flores is one of the theorists who overcomes the idea of human rights as something abstract. The realization of such rights is something that requires joint action by several social actors, among whom are members of a family arrangement. It is nowadays coated with the characteristics of reinvented, flexible, resilient, multiracial, pluricultural, on the path to the democratization of the relationships that permeate it, the opportunity for several generations to live together, public and private, affective, the basis of society, the protagonist of countless

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG/PR). E-mail: melissa.smaniotto@yahoo.com.br. https://orcid.org/0000-0001-7967-9068.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pós Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia (UTFPR). Doutor em Educação (UEPG/PR). Mestre em Educação (UNIMEP/SP). Professor na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná. Docente do programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (Mestrado e Doutorado). E-mail: nsalles@uepg.br. http://orcid.org/0000-0003-4231-2988



social and social transformations. dynamics. That is why, without excluding other instruments for the realization of human rights, the family translates into a social space conducive to doing so. However, it is necessary to remove an idealized view of family understanding and recognize that it is permeated by several variables that distance it from the search for dignity, in particular the gender inequality to be faced as a way to achieve dignity and, therefore, to guarantee human rights in the manner outlined at the time.

**Keywords:** human rights; dignity; family; genre; equality.

### INTRODUÇÃO

Tarefa desafiadora é discutir o que se compreende por família no século XXI, bem como delimitar em que consiste a função social deste peculiar agrupamento humano e aproximar ambos da perspectiva crítica de direitos humanos. Esta é a proposição central deste artigo.

A partir do estudo, pretendemos trazer parte de investigações científicas prévias sobre as temáticas então relacionadas, na tentativa de contribuir para a discussão e colocar em evidência nuanças que ficam às vezes subentendidas nos debates. Para tanto, o primeiro gesto foi no sentido de despojar-se das amarras impostas pelo ordenamento jurídico vigente e fazer o exercício constante de relembrar que são fenômenos sociais que transcendem, e muito, o que o Direito contempla.

Isso pode até parecer contraditório diante da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que desencadeou em vários países a respectiva constitucionalização desses direitos — da família - os quais muitas vezes ficam apenas assegurados no âmbito formal, todavia sem a concretização esperada ou, ainda, a ideia que predomina quanto a isso, nas palavras do professor de Direitos Humanos Herrera Flores, de que "os direitos humanos se satisfazem tendo direitos" (2009, p. 27). Isso significa dizer que a existência de uma legislação específica e a acolhida de tratados internacionais não se mostram suficientes, em tese, para satisfazer as realidades que envolvem algo tão essencial a cada pessoa bem como à sociedade como um todo.

Diante dessas "deficiências" legislativas é que se abre a possibilidade de falar em uma perspectiva crítica que supere o pensamento hegemônico e, por conseguinte, possa propiciar a reconstrução das concepções de justiça e equidade à luz de uma evidente exclusão social global (FLORES, 2009). Esta exclusão se mostra escandalosamente naturalizada para manter a dominação política, econômica e de conhecimento direcionadas aos interesses de uma minoria.

Interessante notar que há uma expectativa quanto à atuação estatal no sentido de implementar políticas voltadas à efetividade dos direitos humanos, contudo as pessoas que compõem os mais diferentes espaços sociais e integram grupos - comunidades e instituições - não se sentem responsáveis na mesma medida em que exigem tais posturas governamentais.



Indiscutivelmente, há um abismo entre os direitos humanos formalmente assegurados e a realização destes, dependendo da construção de "pontes" que auxiliem no processo contínuo de torná-los palpáveis a todos indistintamente não apenas enquanto indivíduos, mas também como integrantes de inúmeras coletividades em que se inserem. Nesse intrincado jogo social, acreditamos que a família é um dos instrumentos fundamentais para a compreensão do papel dos direitos humanos na medida em que é nesse espaço que inúmeras determinações influenciam e são influenciadas em relação às leis, tanto em suas limitações como em suas possibilidades.

Nesse contexto, é necessário e importante esboçar uma compreensão contemporânea de direitos humanos, assim como discutir o que se entende por função social da família para então relaciona-las e aproxima-las.

### PONTO DE PARTIDA: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA DA COMPREENSÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Atento às transformações histórico-sociais que foram vivenciadas depois da Declaração de Direitos Humanos de 1948, Herrera Flores contextualiza suas discussões em torno do que se entende pelos direitos em questão alertando que atualmente a cultura, a economia, a política e a sociedade de modo geral compõem um cenário consideravelmente diverso comparado ao momento em que foram delineadas aquelas orientações universais que ainda hoje fundamentam legislações e pactos internacionais (FLORES, 2009).

Nessa toada, se encontra a justificativa para uma tendência de reconstrução em relação ao que se entende por direitos humanos ao dizer que são "processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana" (FLORES, 2009, p. 19). Seguindo esse raciocínio, teoria e prática precisam estar direcionadas no sentido de desvelar os bastidores de normas positivadas derivadas de imposições ideológicas que deixam a desejar quando se trata de igualdade de oportunidades para gozar dos direitos humanos. Esses não podem ser vislumbrados como privilégio concedido a poucos ou pior, que se traduzam como um reforço de discriminações provocadas pela "divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano" (FLORES, 2009, p. 30). Se assim forem, a dignidade se torna algo inatingível.

Aliás, quando fala em dignidade, Herrera Flores supera a ideia de algo abstrato ou transcendental, considerando-a como "um fim material" (FLORES, 2009, p. 31) que se traduz como ter a mesma possibilidade não apenas de reivindicar mas de obter concretamente bens imprescindíveis para que se tenha uma vida da qual todo e qualquer ser humano é merecedor, quais sejam: "expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc." (FLORES, 2009, p. 28). Isso significa dizer que legislar sobre direitos humanos não é suficiente para assegurar dignidade se a norma não realiza o que efetivamente descreve. Em outras palavras, "a norma será tanto mais eficaz quanto maior for a aproximação e a atração que o plano da normatividade puder exercer sobre o plano da realidade" (ZAVASCKI, 1994, p. 292).

É exatamente essa a perspectiva que perpassa a discussão crítica dos direitos humanos, demandando condutas sociais que extrapolam ordenamentos jurídicos diante da insuficiência destes em meio à crueldade de uma hegemonia social hierarquizada (FLORES, 2009). Desse modo a proposta é:

[...] criar concepções e práticas que trabalhem política, econômica, cultural e "juridicamente" para transformar esses contextos que condicionam a satisfação das necessidades humanas em prol de um acesso mais igualitário e generalizado aos bens sociais (FLORES, 2009, p. 58).

Esse engajamento ininterrupto em favor da dignidade depende, como já dito, de uma atuação conjunta de atores sociais, instituições (públicas e privadas) e órgãos estatais, pois mesmo havendo uma legislação voltada aos direitos humanos e algumas iniciativas do Poder Executivo federal, além dos estaduais e municipais, são ações isoladas que precisam ser aprimoradas e difundidas para que alcancem os mais diversos espaços sociais.

Entendemos por espaço social qualquer lugar em que se mantêm relações intersubjetivas, por exemplo, o local de trabalho, a igreja, a escola, eventos sociais, comércio em geral, hospitais e o ambiente doméstico que, em regra, é onde convivem os integrantes de uma mesma família. E em todos esses âmbitos, é preciso incentivar práticas propiciadoras da dignidade como resultado da implementação de direitos humanos. É exatamente aí que a família pode ser protagonista de significativas transformações humanas e sociais implicando juntamente no redimensionamento da perspectiva dos direitos humanos.

Portanto, ao tomar a família como centro da reflexão, podemos observar como as relações intersubjetivas são construídas, desconstruídas e reconstruídas além de impactar na forma como os direitos humanos são pensados – avanços ou recuos – em interface com o universo legal.



#### A(S) FAMÍLIA(S) DO SÉCULO XXI

Dinamicidade talvez seja a característica mais marcante da família contemporânea, compreendida como "um processo de construção social contínuo, jamais estabilizado, que interage com outras estruturas sociais, econômicas, políticas, ideológicas e simbólicas" (LEANDRO, 2015, p. 9). Ao utilizar essa ideia podemos admitir que tal peculiar agrupamento humano, cujos vínculos podem ser originados por meio de regras de parentesco e/ou laços afetivos, permeado por variáveis de história e cultura, se constitui em temática de destaque no campo de estudos e discussões voltados às transformações na sociedade.

Este protagonismo envolvendo a temática da família tem sido ininterrupto, se ajustando aos diversos fatores que provocam o exercício constante de rever a noção de arranjo familiar, o que faz com que esse esforço em conceituá-lo seja um grande desafio ao pesquisador do campo das Ciências Sociais uma vez que existem diversas linhas teóricas que orientam as múltiplas definições para a noção de família. Igualmente se identifica uma infinidade de arranjos familiares que não se enquadram nas classificações existentes, os quais, em regra, seguem os padrões predominantemente estabelecidos em sociedade. Seguindo esse raciocínio, Cherlin (2010) enfatiza que "na vida contemporânea, os indivíduos, casais e famílias forjam de forma crescente cursos de vida variados e fluidos" (CHERLIN, 2010 apud WALSH, 2016, p. 7). Daí porque a opção em considerá-la como algo incessantemente reconstruído, assim como um fenômeno social impregnado de considerável habilidade para se adaptar às circunstâncias culturais e históricas com as quais se depara. Vale aqui a observação feita por Morin (2013, p. 358), de que "a família morre e sempre ressuscita".

Além do caráter dinâmico, já mencionado, é inerente à família o esforço de conciliar a parentalidade e a afetividade com as individualidades e interesses de cada um de seus integrantes, o que, consequentemente, ocasiona tensões e conflitos. Tentar encontrar um equilíbrio entre o individualismo e a convivência familiar é o que se percebe na sociedade contemporânea, que pode ser assim resumida "numa sociedade caracterizada por uma forte individualização da vida privada, viver num mesmo alojamento obriga cada um dos habitantes a ter em conta os outros, também eles confrontados com esta existência" (SINGLY, 2000 apud DIAS, 2015, p. 31). Em outras palavras, o que se repele é a sobreposição de um em relação ao outro, com o intuito de compatibilizar de uma maneira exequível a convivência em um arranjo familiar sem esmaecer a identidade individual daqueles que a compõem, os quais se encontram no limite tênue de superar o egoísmo e pertencer a uma família (DIAS, 2015, p. 31).

Ao que parece, essa postura se encontra intimamente relacionada à afetividade como o canal em que "abre-se à cordialidade na identificação com o outro, caminhando para a compreensão" (SALLES FILHO, 2019, p. 63). Ou, dito de outra forma, como um elemento central para conectar as pessoas que elegem o afeto como o principal elo em suas vidas, eis que tem potencial para se traduzir em algo revigorante, desde que o dever de cuidar ultrapasse uma mera obrigação despertando, de uma maneira espontânea, um desejo de coexistência inspirada pelo tolerar, respeitar, estar atento (SEBASTIÃO FILHO; CRUZ, 2019), entre outros comportamentos altruístas que externam essa parte da psique humana.

A dimensão do afeto, que ultrapassa questões referentes unicamente à orientação sexual, potencializa a formação de famílias a partir do casamento, união estável ou a aproximação entre parentes, assim como as rupturas e dissoluções quando identificada a sua insuficiência ou ausência, ou, no dizer de Morin (2013, p. 358) "como o casal nasce e vive do amor, a cessação do amor por parte de um dos parceiros conduz à sua desintegração". Ainda é essa afetividade que tende a ser revigorada quando diferentes gerações são entrelaçadas em razão da longevidade estendida aos membros mais velhos da família que partilham suas experiências com os mais novos ou, se traduz em reorganização, preocupações e conflitos geracionais a serem mediados:

Os diálogos intergeracionais serão cada vez mais bem-vindos e necessários, pois todos têm a aprender com os demais, ao longo de toda a vida. Portanto, a revolução nas relações está na forma como nos relacionaremos com pessoas de diferentes formas de viver, que em muitos momentos divergem dos nossos modelos. A resposta a isso é tolerância e respeito às diferenças (SALLES FILHO, 2019, p. 84).

Isso significa dizer que a família contemporânea vive um período de convivência multigeracional (DIAS, 2015). Isso afeta o cotidiano de uma forma considerável a depender do grau de dependência recíproca entre as diferentes gerações que pertencem a um mesmo arranjo familiar. Essa propensão é ilustrada por Walsh (2016) quando afirma que "a maioria dos avós vem cuidando dos seus netos há longo tempo: Mais da metade deles tem sido cuidador primário de pelo menos um neto por três anos ou mais" (WALSH, 2016, p. 14).

Outro aspecto a ser considerado quando se fala em família é a relação simbiótica que ela mantém com o ambiente doméstico, motivo pelo qual se atribui a particularidade de ser privada. Isto porque naquele ambiente são preservadas a intimidade, a privacidade e a autonomia em relação aos demais parentes, à comunidade que a cerca e à sociedade em geral (DIAS, 2015, p. 30). Hodiernamente, no entanto, o arranjo familiar não se restringe ao âmbito



privado e passa a ser vislumbrado como público e privado ao mesmo tempo ao se levar em conta que o Estado exerce interferência nesse peculiar agrupamento humano, vigiando e controlando o desempenho de suas funções, como, por exemplo, o exercício da autoridade parental e a punição para a violência doméstica (DIAS, 2015, p. 30). Contudo, a medida dessa interferência estatal ainda é objeto de intensa discussão, pois se confronta com o entendimento de que a família é o eixo norteador da sociedade, que deve cumprir suas funções a contento, sendo amparada pelo Estado apenas se for estritamente necessário (AMARO, 2014, p. 180).

Curiosamente, pontuar a família como pública e privada não exclui uma divisão de papéis de gênero que ainda se encontra extremamente arraigada, qual seja a noção de que o homem pertence ao espaço público e a mulher diz respeito ao espaço privado (DIAS, 2015). Como um desdobramento disso, aparece o que Beck (2011, p. 154) denomina de "legitimidade sexual-estamental da hierarquia invertida", assim descrita:

Quanto mais "central" um âmbito é (definido) para a sociedade, quanto mais "poderoso" o grupo, tanto menos representadas estarão ali as mulheres; e vice-versa: quanto mais "marginal" se considera um âmbito de atuação, quanto "menos influente" o grupo, tanto maior a probabilidade de que as mulheres tenham conquistado oportunidades ocupacionais nesses campos. Isto é o que mostram os dados correspondentes em todos os âmbitos — política, economia, ensino superior, meios de comunicação etc.

Esse raciocínio se justifica na medida em que os trabalhos não remunerados, tais como o cuidado com os familiares, as crianças, doentes, idosos e a realização das tarefas domésticas são atribuições em sua maioria das mulheres da família (DIAS, 2015, p. 126). Aliás, até mesmo aquelas que exercem atividade remunerada fora do lar duplicam, ou até mesmo triplicam a sua jornada de trabalho ao cumprir as tarefas profissionais que lhe cabem para chegar em casa e fazer o que precisa ser feito, propiciando que os demais integrantes da família tenham a tranquilidade e a segurança de dedicar-se a outros serviços (DIAS, 2015, p. 126).

Isso explica porque um traço marcante da família contemporânea é o gesto de desnaturalizar os papéis de gênero, algo que tem crescido nas últimas décadas, sobretudo no âmbito doméstico e familiar. Sendo assim, tem-se rechaçado e questionado essa predominância do masculino sobre o público e do feminino em relação ao privado (DIAS, 2015). Nesse sentido, ainda há uma longa desconstrução social a ser feita, eis que se depara com algo reproduzido e internalizado por muitas gerações, que continuam insistindo nesses comportamentos e resistem às transformações que podem amenizar a desigualdade material gritante que existe entre os gêneros. Isso ainda se agrava quando há a necessidade de que haja mais de um provedor para

REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | ISSN: 2447-0244

v. 6, n. 3, ed. especial. 2020.



sustentar condições mínimas de existência e assegurar o básico àqueles que compõem uma mesma família.

Portanto, conciliar vida profissional e vida familiar é algo que precisa ser mais discutido, analisado e proposto à cultura dos homens uma vez que a sobrecarga das mulheres ainda é claramente visível como um traço da sociedade atual, sem repercussão e com pouca alteração no âmbito público e privado. Assim constata Walsh (2016, p. 20):

[...] apesar do crescente envolvimento dos pais e as contribuições ativas dos avós e outros cuidadores para a vida familiar, existe uma pressuposição persistente de que eles "ajudam" ou substituem uma mãe que está trabalhando ou está ausente.

Ao que parece é um processo paulatino para esmaecer o modelo de família patriarcal e hierarquizada que ainda tem seus resquícios permeando os mais diversos espaços sociais, uma vez que é relacionada a uma suposta "estabilidade da família não só aos papéis da mulher como mãe e doméstica, mas também a autoridade do homem sobre a mulher e sobre os filhos" (AMARO, 2014, p. 104). Depara-se, então, com o desafio de democratizar a família, o que passa necessariamente pela substituição da autoridade pela tolerância e da supremacia pela igualdade (MORIN, 2013, p. 359).

Mais do que a simetria de gênero, Morin (2013, p. 363) propõe a complementaridade, inspirada nas sociedades arcaicas em que se harmonizam o feminino e o masculino. Em relação aos genitores, o autor faz uma releitura da autoridade parental contemporânea propondo que o respeito dos filhos pode ser conquistado a partir de uma "ética de vida e de honra" (MORIN, 2013, p. 361), que despertaria nos descendentes a vontade de repetir tal postura e assemelharse àqueles que lhe despertam admiração. São novas perspectivas que estão suscitando na família profundas mudanças comportamentais.

Nas últimas décadas, novos cenários provocaram alterações relevantes quanto ao momento de se formar uma família, que não necessariamente exige a celebração de matrimônio, além da decisão de ter filhos ou não e quando fazê-lo (WALSH, 2016, p. 12). O que está implícito nessas opções envolve a situação profissional da mulher que vem ganhando espaço no mercado de trabalho ao mesmo tempo em que o homem se compromete em cuidar dos filhos e se dedicar aos afazeres domésticos (WALSH, 2016). Mesmo assim é oportuna a observação de Beck (2011, p. 16) ao dizer que "homens são louvados em seu entorno por fazê-lo, enquanto os olhares sombrios recaem sobre a esposa".



Outro traço marcante da família contemporânea é o envolvimento entre pessoas de diferentes culturas e raças o que dá visibilidade à diversidade, possibilitando o "cultivo do pluralismo cultural, com compreensão mútua e respeito pelas afinidades e diferenças, pode ser uma fonte de força que vitaliza uma sociedade" (WALSH, 2016, p. 17).

Não menos impactante nos arranjos familiares contemporâneos é a austera fase econômica que atinge níveis mundiais e interfere na "formação, estabilidade e bem-estar" (WALSH, 2016, p. 17) alcançando os seus integrantes e pode ser decisiva no sentido de proporcionar ou tolher oportunidades de desenvolvimento e crescimento tanto social quanto pessoal. Lamentavelmente "as imensas disparidades estruturais de hoje perpetuam um vasto abismo entre ricos e pobres, e números crescentes de famílias batalham para garantir sua sobrevivência" (WALSH, 2016, p. 18).

Ainda evidenciamos que a conjuntura econômica e social que cerca cada família pode ser determinante para a formação, manutenção ou desagregação dessa (WALSH, 2016, p. 20). Isso significa dizer que "muitas tensões na vida familiar são geradas por forças mais amplas no mundo à sua volta" (WALSH, 2016, p. 20), como o excesso de atribuições profissionais e a falta de tempo para se dedicar aos familiares, o incentivo ao consumo excessivo, o uso das tecnologias e internet, a mobilidade geográfica e o excesso de informações a que estão todos expostos. Porém, muitas vezes, esses fatores encontram-se num quadro de precariedade dos sistemas de trabalho, saúde e educação, o que pode causar impactos mais determinantes. De outro lado, de uma forma contraditória "o anseio pela 'família', 'lar' e 'comunidade' é intensificada pelas contínuas ameaças da instabilidade global (WALSH, 2016, p. 23). No mesmo sentido se manifesta Beck (2011, p. 162) ao constatar que:

Em todas as formas de vida em comum de homens e mulheres (antes, durante, à margem ou depois do casamento) explodem os conflitos do século. Mostram ali sempre a sua face privada, pessoal. Mas a família é apenas o lugar em que isto ocorre, e não a razão para que ocorra.

É notório que mesmo não sendo o motivo pelo qual tantas adversidades recaem sobre a família, ela se expõe e fica vulnerável às mazelas sociais, tornando-se, em diversas circunstâncias, um meio em que crises, frustações, aborrecimentos, temores invadem o ânimo de seus integrantes e abalam a estrutura familiar até então existente. Todos esses percalços, no entanto, podem ser superados por meio de atitudes inovadoras, recriadoras, adaptadoras, flexíveis que contribuam para que os vínculos por mais ameaçados que sejam, não se desfaçam



(MELILLO; OJEDA, 2005). Em resumo, a resiliência surge como um diferencial dos arranjos familiares que sobrevivem às inúmeras dificuldades internas e externas que vivenciam:

[...] as famílias estão demonstrando uma resiliência considerável, tirando o melhor partido das suas situações e reconfigurando criativamente a vida familiar. Construindo uma variedade de arranjos domésticos e de parentesco, elas estão criando novas estratégias de relacionamento para adequarem suas aspirações e seus desafios, inventando novos modelos de conectividade humana (WALSH, 2016, p. 23).

Reinventada, flexível, resiliente, multirracial, pluricultural, a caminho da democratização das relações que a permeiam, oportunidade de convivência de várias gerações, pública e privada, afetiva, base da sociedade, protagonista de inúmeras transformações sociais e dinâmica são algumas das características mais marcantes da família contemporânea. Resta saber então o que aproxima os arranjos familiares da perspectiva crítica de direitos humanos já delineada.

# A FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA COMO *LOCUS* DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Dentre outras, as características anteriormente atribuídas à família muitas vezes se confundem com as inúmeras funções que esta exerce, ou deveria exercer, tanto a nível público quanto privado, os quais são indissociáveis da vida doméstica que a envolve (BIROLI, 2010). Contudo, atualmente a dignidade tem se sobressaído como algo que deve ser priorizado, independentemente das circunstâncias, por toda e qualquer pessoa, grupo, instituição e poder público o que, por óbvio inclui a família.

É neste ponto que se vislumbra a aproximação entre a perspectiva crítica de direitos humanos e os arranjos familiares, considerando que a militância em favor da dignidade encontra terreno fértil para ser semeada e se propagar nesse peculiar agrupamento humano. É sabido que pelo fato de exercer a função de reprodução biológica tem a família a obrigação de assegurar a sobrevivência dos seus integrantes. Em outras palavras, ao menos em tese, a expectativa quanto ao suprimento de parte das necessidades materiais e imateriais de alguém é direcionado à família, a qual promove, ou deveria promover, a acessibilidade a tais bens em conformidade com o contexto que a cerca. Muito apropriada, neste viés, é a advertência de Flores (2009) ao apontar que é necessário ter a lucidez quanto a essa busca incessante por dignidade que se traduz em um "processo mais amplo que faz com que uns tenham mais facilidade para obtê-los e que a outros seja mais difícil ou, até mesmo, impossível de obter (FLORES, 2009, p. 30).



Seguindo esse raciocínio é preciso retomar, pela linha teórica crítica ora adotada, o que se compreende por dignidade:

Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado "a priori" por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação (FLORES, 2009, p. 31).

Nesse sentido, superar - ou pelo menos amenizar - hierarquias e privilégios, bem como repelir opressões e subordinações é um exercício social de corresponsabilidade a ser praticado pela sociedade em geral e nos mais diversos espaços sociais, eis que "os direitos humanos devem ser entendidos e colocados em prática em seus contextos históricos concretos" (FLORES, 2009, p. 34).

Tendo essa compreensão nos é permitido dizer que a entidade familiar, ao que parece, tem razoáveis probabilidades de tornar palpável a dignidade aos seus integrantes porque se trata de um peculiar agrupamento humano que se faz presente no devir histórico, transformando e sendo transformado. Quanto a isso, apenas uma ressalva se faz necessária no sentido de dizer que o raciocínio aqui desenvolvido pretende ir além de uma concepção neoliberal em que o Estado intervém minimamente recaindo apenas e tão somente sobre o arranjo familiar as exigências voltadas à realização dessa almejada dignidade. Isso significa dizer que estamos conscientes de que cada família merece ser considerada em suas peculiaridades, muitas vezes sequer tendo o básico para garantir a sobrevivência de seus integrantes, além de administrar as animosidades internas e externas que são desencadeadas por essa carência predominantemente material.

No entanto, paralelamente às políticas públicas, ou ainda, às iniciativas não estatais a serem implementadas no sentido de suprir as demandas aí envolvidas, sobretudo de bens materiais, a família é um meio significativo na luta por dignidade quando pensamos no exercício de suas funções, em especial na socialização, a qual é incessante e oscila em diferentes graus conforme o ciclo de vida em que seus integrantes se encontrem. Sintetizando: a realidade em que a família está inserta deve ser considerada em razão das mais diversas variáveis que a compõem, porém não lhe retira a aptidão enquanto canal propício a promover pessoas dignas, que vivenciam os direitos humanos nas dimensões então delineadas. Se pensarmos no presente contexto nacional, são inúmeras as circunstâncias que permeiam a convivência familiar, dentre as quais nos deparamos com algumas vicissitudes que são mais visíveis no dia-a-dia na busca incessante por dignidade.



Estamos vivendo, na última década, duras investidas em desfavor do fortalecimento da democracia ainda imatura no Brasil, uma crescente instabilidade política aliada às oscilações econômicas, além de uma disputa intensa quanto à estabilização de valores supostamente majoritários, que tem dividido os mais diversos segmentos da sociedade civil. Isso se desdobra, por exemplo, em questionamento dos instrumentos de combate à corrupção, duvidosa condução das medidas voltadas ao meio ambiente, crises institucionais, conflitos entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, a exposição da fragilidade do sistema de saúde, de educação e de assistência social, além de embates raciais, de gênero e entre classes sociais. Tudo isso agravado, momentaneamente, pela epidemia mundial de COVID-19 que potencializa ainda mais as divergências pontuadas em um país desunido pela polarização ideológica. Esta, inclusive, acentuou-se pela mídia, cujos veículos de comunicação não se limitam ao rádio, televisão e jornal, mas incluem o mundo digital (computadores, tablets e celulares) e virtual (internet e redes sociais), em que informações (confiáveis ou não) se tornaram acessíveis a um toque de mão.

Esse é o cenário turbulento em que a família brasileira - revestida de resiliência e dinamicidade – experimenta no dia-a-dia para concretizar a dignidade, sem excluir as tensões internas que compõem o cotidiano do âmbito doméstico. Conscientes de que precisamos nos despir de uma versão romantizada e idealizada, identificamos, muitas vezes, nos bastidores do arranjo familiar o espaço em que afetos e desafetos e tantas outras emoções se desenvolvem, se reorganizam e trazem à tona os aspectos mais íntimos, mais obscuros e mais frágeis da personalidade humana.

Tendo essa lucidez e delineados superficialmente os contornos da conjuntura brasileira momentânea, em que se pontuaram alguns enfrentamentos visíveis aos arranjos familiares nos é permitido avançar um pouco mais na discussão da perspectiva crítica de direitos humanos, que é multifacetada e possibilita muitos desdobramentos que extrapolam o objetivo ora proposto.

Uma dessas facetas que está em evidência é a igualdade de oportunidades como caminho para o alcance da dignidade (FLORES, 2009). A igualdade, por sua vez, se abre em múltiplos prismas a depender do olhar lançado sobre esta. No entanto, para mantermos a linha de raciocínio dessa discussão teórica, o recorte é direcionado à igualdade concreta haja vista que a igualdade formal é algo juridicamente consolidado no Estado Democrático brasileiro, até porque "tratar as pessoas 'simplesmente como pessoas' pode colaborar para a reprodução e naturalização das desigualdades, entre elas as de gênero" (BIROLI, 2010, p. 63).



Nesse enfoque, a igualdade material tem se mostrado ainda muito distante, inclusive aquela que se supõe existente na família brasileira contemporânea mais especificamente quanto ao gênero quando confrontado com a tendência de democratização das relações familiares:

Pode-se dizer que a família é produto de, e reproduz ativamente, relações de poder historicamente estruturadas, sem deixar de ser um ambiente central à definição das especificidades dos indivíduos e dos valores e atitudes, racionais e afetivos, que terão impacto sobre sua participação em outras esferas da vida. [...] o problema de como as relações intra-familiares estabelecem-se, assim como sua conexão com as relações de poder em outras esferas, permanece negligenciado (BIROLI, 2010, p. 52).

Nesse contexto, é ingênuo pensar em democratizar relações familiares ignorando que estão impregnadas de um poder desigual aliado a uma complexa conjuntura nacional, o que desfavorece as lutas em prol da dignidade como a realização máxima dos direitos humanos. Isto porque os aspectos de hierarquia, privilégio, opressão e subordinação foram naturalizando-se de tal modo que se tornaram imperceptíveis ou pior, foram mascarados por uma falsa sensação de igualdade entre os gêneros durante a convivência familiar, que acontece tanto a nível privado quanto a nível público "como partes interligadas de um ciclo de desigualdades entre os sexos" (OKIN, 1989 *apud* BIROLI, 2010, p. 55). Contudo, isso não significa afirmar que o eixo central dessas relações de poder esteja voltado à instituição família, mas sim como a questão de gênero é nesta estruturada:

Na família, a estrutura de gênero, fundada na divisão sexual do trabalho, organiza a opressão, bloqueia as oportunidades das mulheres, e participa da produção dos afetos, das sensibilidades e de auto imagens que certamente não se reduzem à dualidade entre dominador e dominado (BIROLI, 2010, p. 64).

Em outras palavras, a maneira de condução dos arranjos familiares está intimamente vinculada à estrutura de gênero que os compõem fazendo com que essa desigualdade seja justificada, em tese, por diferenças entre o universo feminino e masculino, as quais são amparadas por construções sociais históricas consolidadas e naturalizadas e, por conseguinte, se verifiquem discriminações que destoam da perspectiva crítica de direitos humanos. Se a dignidade tem que ser assegurada por oportunidades semelhantes entre homens e mulheres, a reflexão que vem à tona é buscar caminhos para construir de maneira substancial essa igualdade.

Diversas são as dimensões a serem trabalhadas em prol da diminuição das assimetrias de gênero, dentre as quais algumas são apontadas pelo IBGE em levantamento estatístico. Por exemplo, as mulheres brasileiras afirmaram gastar, em 2016, aproximadamente 73% de tempo

a mais que os homens brasileiros nas tarefas domésticas e essa percentagem aumenta entre as nordestinas e mulheres de cor parda ou preta (IBGE, 2018). E isso impacta diretamente a carga horária parcial assumida pelas mulheres em trabalho remunerado e, consequentemente, recebendo um salário menor quando comparadas aos homens, acentuando-se essa diferença também em razão da localização geográfica (Norte e Nordeste) e entre as pardas e pretas (IBGE, 2018). Até o mesmo o grau de instrução revela desigualdade; eis que mulheres ainda que com o ensino superior completo obtiveram renda 37% menor em relação aos homens, nas mesmas condições naquele ano (IBGE, 2018). Confrontadas com os homens, no aspecto educacional, a média de instrução é maior entre mulheres, dentre as quais as pretas e pardas mais uma vez são aquelas que têm um nível instrução mais baixo (IBGE, 2018). Quanto à representação política, em dezembro de 2017 a presença feminina no Congresso Nacional correspondia à porcentagem de 11,3% em cargos eletivos e em ministérios haviam apenas duas mulheres em exercício de um total de 28 ministérios de Estado (IBGE, 2018). Cenário semelhante apareceu na composição dos efetivos nas Polícias Militar e Civil que, em 2013, tinha 13,4% de mulheres nas suas corporações. Também nos setores público e privado a predominância masculina foi identificada em cargos gerenciais equivalendo a 60,9% restando às mulheres 39,1% de tais cargos, sendo que entre estas a cor parda ou negra mais uma vez tinha uma menor representatividade. Mais do que estatísticas esses números trazem embutidos alguns fatores que interseccionam essa desigualdade, quais sejam, se vivem na área rural ou urbana, idade, religião, orientação sexual e etnia, entre outros. E tudo isso vem acontecendo simultaneamente à convivência familiar, que não pode ser descolada dessa realidade.

Essa afirmação se torna possível à medida em que a família protagoniza essas disparidades ao ser o socializador primário de seus integrantes, sendo oportuna a observação de que "a crítica feminista e a perspectiva de gênero, por sua vez, realçam que as relações de gênero nos domicílios resultam de ideologias que atribuem papéis de gênero diferenciados – aprendidos desde cedo no processo de socialização – ainda hoje cristalizados" (ITABORAÍ, 2015, p. 389).

Nessa toada, ter consciência dessa incessante dinâmica familiar, desnaturalizar os papéis de gênero e promover a flexibilização destes - quando se tem a possibilidade de redistribuí-los - pode ser um passo em direção à igualdade e, por conseguinte, à dignidade. No entanto, em um sistema capitalista e patriarcal se percebe uma nítida resistência às propostas que possam provocar mudanças sociais:



A responsabilização desigual de mulheres e homens por um trabalho que se define, assim, como produtivo e não remunerado seria a base do sistema patriarcal no capitalismo. O patriarcado, como sistema político, consistiria numa estrutura de exploração do trabalho das mulheres pelos homens. Seu núcleo, nessa perspectiva, é a divisão sexual do trabalho, em que se configurariam dois grupos (ou classes): as mulheres, que têm sua força de trabalho apropriada, e os homens que se beneficiam coletivamente desse sistema (BIROLI, 2018, p. 28).

Isso significa dizer que a hegemonia dos interesses dos homens é persistente e se tornou invisível a ponto de ser reproduzida e até mesmo defendida pelo lado feminino, sem deixar de ser "uma perspectiva masculina e heterossexual que família e maternidade podem ser idealizadas e mesmo santificadas, enquanto continuam sendo definidas de um modo que onera as mulheres e as tona vulneráveis" (BIROLI, 2018, p. 95). Aliado a isso, é preciso amadurecer a ideia de despir-se da noção de igualdade que tem como parâmetro o homem, visto que foi construída historicamente para assegurar essa hegemonia masculina e incutir a capciosa ideia de que às mulheres foram garantidas liberdade, independência e autonomia suficientes frente às "opções" que a vida em família lhe oferece. Aliás, a própria noção de autodeterminação requer uma revisão, alertando Biroli (2013) que conforme a posição social em que a pessoa se encontra existem oportunidades prévia e hierarquicamente selecionadas. Ou seja, nem sempre a pessoa escolheu estar na condição em que se encontra, embora se conforme com isso, pois existe uma dinâmica social nas entrelinhas do exercício da autonomia feminina que restringe, de maneira velada, as decisões que tomou supostamente de forma voluntária (BIROLI, 2018), inclusive no âmbito familiar. As alternativas que aí se apresentam são revestidas de um ilusionismo provocando a distorcida percepção de que consentir com algumas circunstâncias é um ato consciente e livre quando, em regra, se tem relações de poder bem consolidadas atrás disso. Aliás, "a família permanece, ainda assim, como nexo na produção do gênero e da opressão às mulheres" (BIROLI, 2018, p. 34).

É essa pauta que precisa ser aproximada da perspectiva crítica de direitos humanos, incluindo as exigências direcionadas às mulheres tanto na esfera pública quanto na privada de tal modo que a dignidade destas esteja acima das expectativas quanto ao desempenho de papéis tradicionalmente atribuídos aos universos feminino e masculino. Tais papéis são supostamente exercidos em benefício da família, contudo na maioria das vezes favorecem os homens que a integram, reforçando-se, assim, relações de poder assimétricas e que perpetuam a desigualdade de gênero. Isto é, tendo o arranjo familiar como pretexto se consagra o individualismo de uma forma seletiva e injusta. E essa superação do individualismo que escraviza exige cooperação, mas antes de tudo se faz necessário admitir que existe opressão, subordinação, hierarquia e

privilégio no seio da família. Essa iniciativa torna factível o começo de uma lenta transformação de mentalidade a ser concretizada em gestos que diminuam as desigualdades então existentes.

Paralelamente, mas tão relevante quanto isso, a superação da culpabilização exclusiva dos homens em relação às desigualdades anteriormente mencionadas e a reflexão de que os papéis de gênero se estruturaram em variáveis que vão muito além de diversidade biológica, eis que envolvem interesses capitalistas, colonialistas e patriarcais combinados com questões raciais e classistas se mostram como pressupostos imprescindíveis à reorganização dos papéis de gênero. Todo esse contexto merece ser levado em conta ao se discutir a divisão sexual do trabalho, nas esferas pública e privada, como maneira de perseguir a igualdade substancial entre homens e mulheres, haja vista que a dignidade precisa ultrapassar relações de poder que minam essa pretensão. Não se trata de simplesmente transferir o empoderamento de um gênero ao outro, e sim de desenvolver um equilíbrio em que o masculino e o feminino se complementem. Isto porque só viveremos efetivamente em um espaço democrático quando a cooperação se sobrepor à competição, bem como no momento em que a equidade for aliada ao respeito pelas diferenças e mais do que isso; que a diversidade entre homens e mulheres seja vislumbrada como uma oportunidade de reconfigurar relações familiares e vivenciar os direitos humanos em sua plenitude.

#### REFERÊNCIAS

AMARO, Fausto. Sociologia da família. Editora Pactor: Lisboa, 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2.ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2011.

BIROLI, Flávia. Gênero e família em uma sociedade justa: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça. **Revista de Sociologia e Política,** Curitiba, v. 18, n. 36, jun. 2010, p. 51-65.

\_\_\_\_\_. **Autonomia e desigualdades de gênero:** contribuições do feminismo para a crítica democrática. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

\_\_\_\_\_. **Gênero e desigualdades:** os limites da democracia no Brasil. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

CLEMENTE, Priscila Küller; MALUCELLI, Andressa Pacenko. Reflexões sobre o superendividamento do consumidor idoso hipervulnerável no mercado de crédito consignado.



In: PEREIRA, Dirce Nascimento; CONSALTER, Zilda Mara (org.). **Famílias na pós-modernidade:** transformações e debates. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

DIAS, Isabel. Sociologia da família e do género. Editora Pactor: Lisboa, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educação para a paz:** sentidos e dilemas. Caxias do Sul, RS. Educs, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. **Informação Demográfica e Socioeconômica.** n. 38. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. **Mudanças nas famílias brasileiras** (**1976-2012**): uma perspectiva de classe e gênero. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

LEANDRO, Maria Engrácia. Prefácio. In. DIAS, Isabel. **Sociologia da família e do género.** Editora Pactor: Lisboa, 2015.

MIELNIK, Franciele; SANT'ANNA, Adriana. Os impactos do estatuto da proteção da infância em face à massa publicidade consumerista: a necessidade de efetivação da tutela jurídica. In: PEREIRA, Dirce Nascimento; CONSALTER, Zilda Mara (org.). **Famílias na pósmodernidade:** transformações e debates. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SMANIOTTO, Melissa Andréa Smaniotto. **Família brasileira contemporânea**: perspectiva jurídica sobre sua função social. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2010.

SALLES FILHO, Nei Alberto. **Cultura de paz e educação para a paz:** olhares a partir da complexidade. Campinas, SP: Papirus, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Almedina, 2020.

SEBASTIÃO FILHO, Jorge; CRUZ, Taís Vella. A incorporação do afeto nas relações de família: alguns desdobramentos na esfera penal e reflexões sobre os dilemas jurídicos da sua (in)existência. In: PEREIRA, Dirce Nascimento; CONSALTER, Zilda Mara (org.). **Famílias na pós-modernidade:** transformações e debates. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ISSN: 2447-0244

v. 6, n. 3, ed. especial. 2020.



WALSH, Froma. Diversidade e complexidade nas famílias do século XXI. In. WALSH, F. **Processos Normativos da Família:** Diversidade e complexidade. Porto Alegre, Artmed, 2016, p. 3-27.

ZAVASCKI, Teori Albino. Eficácia social da prestação jurisdicional. **Revista de Informação Legislativa**, v. 31, n. 122, p. 291-296, abr./jun. 1994.